

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010

(Do Senado Federal)

EMENDA nº

Dê-se ao parágrafo único do art. 952, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), a seguinte redação:

Art. 952 (...)

*Parágrafo único. No julgamento de recurso extraordinário cuja repercussão geral já tenha sido reconhecida e no julgamento de recursos repetitivos afetados, **admite-se a desistência, na forma do caput.***

JUSTIFICATIVA

O recurso é um ato voluntário da parte, devendo-se assegurar a possibilidade de sua desistência em qualquer fase.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2.011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA